



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim – ES, 01 de fevereiro de 2019.

OF/GAP – PMI/ N° 040/2019

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

ITAPEMIRIM-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre regulamentação do processo de designação temporária de profissionais do magistério que atuarão em educação especial e revoga dispositivo da Lei Complementar nº. 239/2019.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos seja adotado regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação deste Projeto e espera-se seja encaminhado a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a V. Exa. E a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 105, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. _____/2019, que visa regulamentar o processo de designação temporária de profissionais do magistério que atuarão na educação especial e revoga dispositivo da Lei nº. 239/2019, que dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do Município de Itapemirim.

O referido projeto se faz medida imprescindível para atendimento a educação especial junto as unidades escolares do município, havendo necessidade de sua aprovação, para melhor atender ao interesse coletivo.

Registre-se, que não há necessidade de impacto financeiro, vez que as contratações dos referidos professores ocorrerá em substituição a extinção dos recentes cargos criados pela LC nº. 239/2019.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº _____ /2019.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO QUE ATUARÃO EM EDUCAÇÃO
ESPECIAL E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 239/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo de seleção para designação temporária de profissional do magistério, especificamente, para o cargo de Professor I, com atuação na educação especial com tipologia de monitoramento.

Parágrafo Único – As designações temporárias de que trata o *caput* deste artigo, possuem natureza excepcional, em virtude do caráter oscilante nas matrículas dos alunos público alvos da educação especial.

Art. 2º. O Professor I Auxiliar citado no *caput* do artigo anterior, exercerá as atribuições previstas no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do Professor I Auxiliar, será de 25 horas semanais, podendo a Secretaria Municipal de Educação oferecer extensão de carga horária em até 40 horas semanais, com vencimentos conforme estabelecido pela Lei Complementar nº. 185 de 29 de dezembro de 2014, para o cargo de Professor I, Classe D.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 239/2019, que cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapemirim, o cargo de Professor Auxiliar e estrutura o respectivo cargo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 01 de fevereiro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim
ANEXO I



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR I – AUXILIAR

AMBITO DE ATUAÇÃO: *Regência na Educação infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais e/ou Finais*

ATRIBUIÇÕES: *Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas propiciando aprendizagens significativas para as crianças público alvo da educação especial e:*

Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;

Seguir a Proposta Pedagógica Municipal de Educação de Itapemirim e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como coparticipante na elaboração e execução da mesma;

Acompanhar o desenvolvimento dos discentes;

• *Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;*

Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica, desde que o professor titular da turma esteja impossibilitado do mesmo;

Realizar os planejamentos, registros e relatórios diários dos alunos público alvo da Educação Especial;

Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;

Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos discentes, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva dos discentes

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Responsabilizar-se pelas adequações curriculares em sala de aula, de acordo com a necessidade dos discentes;

Contribuir para a inclusão dos discentes público alvos da educação especial, nos projetos, nas atividades extraclasse, festas e eventos;

Promover, nos horários determinados, a alimentação, higiene corporal e bucal dos alunos atendidos, entre outras ações relacionadas aos serviços educacionais; inclusive, se necessário, alimentação e cuidados referente ao uso de sonda (neste caso cabe orientações complementares);

na eventual ausência do aluno alvo do atendimento especializado, auxiliar professor regente de turma da escola, conforme orientação do gestor;

Auxiliar e participar da promoção da autonomia do aluno deficiente no desenvolvimento de ações propostas pela escola, em todos os componentes curriculares e momentos desenvolvidos, bem como ações que visem o atendimento das necessidades básicas do aluno em relação às Atividades da Vida Diária (AVD), priorizando a permanência do aluno junto aos demais colegas, garantindo assim a inclusão;

REQUISITOS MÍNIMOS: *Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de educação especial com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À Educação:

Recebemos os presentes autos referente a um Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do processo de designação temporária de profissionais do magistério que atuarão em educação especial, e revoga dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 239/2019.

Considerando, que o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

De simples análise das informações contidas nos autos temos que:

Considerando, que não haverá aumento da despesa, vez que a regulamentação será objeto de readequação, condigno a extinção de cargos do mesmo nível, não havendo, pois, necessidade de estudo de impacto orçamentário/financeiro, visto que a mesma já estava prevista, constando do cômputo de gasto com pessoal, cujo índice no quinto bimestre de 2018 apresentou-se em 48,14%.

Pelas razões expostas, entendemos não haver necessidade da apresentação de estudo de impacto orçamentário/financeiro para o atendimento do Projeto de Lei que consta nos autos.

JOSE LUIZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças